

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE MARÇO DE 2019 (*)

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 11 e 12 do o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, os arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso II do art. 57 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, no Decreto 9.674, de 2 de janeiro de 2019, no art. 4º da Portaria MC nº 34, no art. 5º da Portaria MC nº 36, no art. 4º da Portaria MC nº 37, e no art. 3º da Portaria MC nº 43, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário de Gestão de Fundos e Transferências para atuar, nas Unidades Gestoras listadas no Anexo desta Portaria, como Gestor Financeiro, podendo ainda:

- I - designar o Gestor financeiro substituto;
- II - ser responsável pela:

- a) conformidade de registro de gestão;
- b) conformidade contábil; e

c) inscrição de Nota de Empenho em Restos a Pagar não Processados a Liquidar/Em Liquidação.

Parágrafo único. O Secretário de Gestão de Fundos e Transferências poderá subdelegar as competências previstas neste artigo, bem como designar os respectivos substitutos.

Art. 2º Permanecem válidas as designações realizadas até a data de publicação desta Portaria para atuar no âmbito das competências de que trata o art. 1º.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário de Gestão de Fundos e Transferências nos termos do art. 1º, de 15 de fevereiro de 2019 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Revoga-se a Portaria SE/MC nº 26, de 22 de fevereiro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TATIANA ALVARENGA

ANEXO

- I - 180009 - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento;
- II - 180016 - Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem;
- III - 180073 - Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social;
- IV - 180074 - Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor;
- V - 180076 - Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte;
- VI - 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social;
- VII - 340002 - Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade/FNC
- VIII - 340029 - Secretaria da Diversidade Cultural/DIV/FNC;
- IX - 340030 - Secretaria da Economia Criativa/FNC;
- X - 340033 - Secretaria do Audiovisual/FNC;
- XI - 340034 - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura/FNC;
- XII - 340042 - Secretaria de Difusão e Infraestrutura Cultural/FNC;
- XIII - 340051 - Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas/FNC;
- XIV - 420006 - Secretaria do Audiovisual/MINC;
- XV - 420014 - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura/MINC;
- XVI - 420029 - Secretaria da Diversidade Cultural/DIV;
- XVII - 420030 - Secretaria da Economia Criativa;
- XVIII - 420032 - Secretaria de Diversidade Cultural/SNC;
- XIX - 420044 - Secretaria de Difusão e Infraestrutura Cultural;
- XX - 420046 - Secretaria de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual;
- XXI - 420048 - Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;
- XXII - 550009 - Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas;
- XXIII - 550010 - Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação;
- XXIV - 550011 - Secretaria Nacional de Assistência Social; e
- XXV - 550023 - Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano.

(*)Republicada por ter saído com incorreção na edição do dia 13/03/2019, Seção 1, pág 7

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a alteração de itens das Resoluções de Diretoria Colegiada nº59 e 60, de 2014, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA-ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, II e V, do Anexo I do Decreto 8.283, de 3 de julho de 2014, em sua 717ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de março de 2019, resolve:

Art. 1º A alínea "d" do art. 29, II da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29

II.

d) subsidiar, através de análise de mercado, a realização de estudos concorrenciais no âmbito da atividade audiovisual, que tenham vistas à proposição de medidas de caráter regulatório que busquem maior equilíbrio entre os agentes econômicos atuantes no mercado audiovisual brasileiro;"

Art. 2º O item 6.8 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 60, de 2 de abril de 2014, passa a vigorar da seguinte forma:

"6.8 Vinculam-se à Superintendência de Análise de Mercado - SAM:

Coordenação de Aquisição e Análise de Dados - CAD

Coordenação de Análise Econômica e de Negócios - CAN

Coordenação de Edição e Publicação de Conteúdo - CEC "

Art. 3º Os itens 7.2.17, 7.2.18, 7.2.19 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 60/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

"7.2.17 São atribuições da Coordenação de Aquisição e Análise de Dados - CAD:

I. sistematizar a aquisição e tratamento de dados a ser utilizados para as atividades de síntese, agregação e análise pela Superintendência de Análise de Mercado;

II. subsidiar e apoiar a demais áreas técnicas nos processos de coleta, validação e sistematização de dados gerados ou recebidos por estas em suas atividades;

III. monitorar e zelar pela integridade dos dados e informações sobre o mercado audiovisual brasileiro e respectivos agentes econômicos, com vistas à regulação e geração de conhecimento;

IV. especificar, empreender e monitorar a coleta, por meio de fontes primárias e secundárias, de dados de oferta e demanda e de receitas de exploração comercial, relativos aos segmentos de mercado audiovisual;

V. propor e acompanhar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, visando agregar ao banco de dados da ANCINE informações do mercado audiovisual nacional e internacional;

VI. propor e acompanhar a contratação com entidades públicas ou privadas de sistemas de informação ou ferramentas de tratamento de dados;

VII. produzir relatórios agregados e quantitativos periódicos para as finalidades de análise e informação ao público interno e externo; e

VIII. apoiar as áreas técnicas nos processos que exijam tratamento e análise de dados.

7.2.18 São atribuições da Coordenação de Análise Econômica e de Negócios -

CAN

I. elaborar estudos periódicos e análises acerca da conjuntura da atividade audiovisual nacional e internacional;

II. elaborar relatórios periódicos com análises a partir dos dados recolhidos através dos sistemas de informação da Ancine ou fontes secundárias;

III. elaborar análises sobre a operação comercial dos agentes econômicos e a difusão da produção brasileira nos segmentos de mercado audiovisual;

IV. elaborar notas técnicas e estudos no âmbito da atividade audiovisual a fim subsidiar a proposição, pela Ancine, de medidas de caráter regulatório que busquem maior equilíbrio entre os agentes econômicos atuantes no mercado audiovisual brasileiro;

V. propor e acompanhar a execução de pesquisas sobre o mercado audiovisual brasileiro, encomendadas a entes privados ou elaboradas a partir de acordos de cooperação com órgãos públicos;

VI. desenvolver e propor métricas e indicadores dedicados à avaliação de políticas públicas;

VII. desenvolver modelos de apoio aos processos de tomada de decisão nas áreas de fomento e regulação da Ancine; e

VIII. elaborar análises a partir de demandas recebidas pela Agência relativas a matérias concorrenciais.

7.2.19 São atribuições da Coordenação de Edição e Publicação de Conteúdo -

CEC

I. publicar e manter atualizados as informações e os relatórios disponibilizados no Observatório do Cinema e do Audiovisual - OCA, observando as orientações do Comitê do OCA;

II. editar e revisar os informes, relatórios, análises e estudos para publicação no

OCA;

III. atender a demandas internas e externas por informações presentes no

OCA;

IV. elaborar catálogos e anuários com informações dos diversos segmentos da atividade audiovisual brasileira;

V. propor a elaboração de novos relatórios e estudos a serem publicados no

OCA;

VI. propor e acompanhar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, visando agregar ao banco de dados da ANCINE informações do mercado audiovisual nacional e internacional;

VII. propor aprimoramentos à forma de divulgação das informações e dos relatórios publicados no OCA, observando as orientações da Assessoria de Comunicação quanto à uniformização da imagem institucional da Agência; e

VIII. subsidiar as atividades do Comitê do OCA."

Art. 4º Ficam revogadas as alíneas "c" e "g" do art. 29, II da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014.

Art. 5º Ficam revogados o inciso IV do item 7.2.15 e o item 7.2.20 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 60/2014.

Art. 6º Fica determinada a republicação das Resoluções de Diretoria Colegiada nº 59 e 60 de 2014, com as modificações nela realizadas desde a sua entrada em vigor.

Art. 7º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHRISTIAN DE CASTRO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 107-E, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Divulga a Agenda Regulatória da Agência Nacional do Cinema - ANCINE para o biênio 2018-2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 13 do Anexo I do Decreto nº8.283, de 3 de julho de 2014, observado o disposto no inciso XV do art.6º da Resolução de Diretoria Colegiada nº59, e considerando a Decisão de Diretoria Colegiada nº184-E, de 12 de março de 2019, e,

CONSIDERANDO a relevância de aperfeiçoar o processo regulatório da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, garantindo transparência a e previsibilidade às normas e atos da Agência, resolve:

Art.1º Tornar pública a Agenda Regulatória da Agência Nacional do Cinema-ANCINE para o período 2019-2020,em anexo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

AGENDA REGULATÓRIA ANCINE 2019-2020			
	#TEMA	AÇÃO	MATÉRIA
1	Ordem Econômica	Regulamentação da atuação da ANCINE no campo da defesa da concorrência e da ordem econômica	Definição dos procedimentos para atuação da ANCINE no campo da defesa da concorrência e da ordem econômica nos termos previstos pela Lei 12.529/2011 que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.
2	Distribuição Cinematográfica	Regulamentação da distribuição de filmes ao segmento de salas de exibição diretamente do exterior para o país via satélite.	Mitigar potenciais riscos ao setor audiovisual gerados pelo advento das tecnologias que permitem a distribuição de filmes ao segmento de salas de exibição diretamente do exterior para o país via satélite.
3	Vídeo sob Demanda	Regulamentação do segmento de Vídeo sob Demanda	Tratamento das recomendações da Análise de Impacto Regulatório sobre Vídeo sob Demanda, de competência da ANCINE
4	Tv Paga	Regulamentação dos canais de distribuição obrigatória no Serviço de Acesso condicionado	Regulamentação dos canais de distribuição obrigatória, no tocante ao seu credenciamento, ao cumprimento de suas obrigações administrativas e estabelecimento das respectivas sanções, se for o caso.
5	Tv Paga	Revisão da regulamentação da atividade de TV paga (Instruções normativas nº 100 e 109)	Aperfeiçoamento das normas infra legais relacionadas à TV paga, considerando o dinamismo do mercado observado desde a edição da IN nº 100/2012 e a necessidade de ampliação de investimentos privados no segmento de TV Paga.
6	Tv Paga	Regulamentação da inclusão de tecnologias de acessibilidade visual e auditiva na TV Paga	Promoção da acessibilidade visual e auditiva nos canais de programação veiculados na TV Paga
7	Financiamento ao Setor Audiovisual	Revisão dos regulamentos de aprovação e acompanhamento de projetos de fomento.	Revisão das definições normativas e legais envolvendo orçamento de obras audiovisuais.
8	Financiamento ao Setor Audiovisual	Regulamentação da gestão de direitos de exploração econômica de projetos audiovisuais fomentados com recursos públicos federais.	Revisão das regras vigentes e proposição de novos regulamentos, com foco na simplicidade e isonomia da regulação.



9	Financiamento ao Setor Audiovisual	Revisão da regulamentação de aprovação e acompanhamento de projetos de fomento (IN 124, 125, Regulamento Geral do Prodav)	Compatibilizar regras e facilitar a utilização de múltiplos mecanismos de fomento.
10	Financiamento ao Setor Audiovisual	Revisão da regulamentação dos procedimentos relativos a criação e operação de FUNCINES (Instrução Normativa nº 80)	Aprimoramento e simplificação dos procedimentos referentes a criação e operação dos FUNCINES, além da avaliação da adequação da normativa à aplicação dos recursos públicos a jogos eletrônicos
11	Financiamento ao Setor Audiovisual	Revisão da regulamentação dos procedimentos relativos a aprovação de projetos de fomento indireto (Instrução Normativa nº 125)	Avaliação da adequação da Instrução Normativa à aplicação dos recursos públicos a jogos eletrônicos
12	Registro	Revisão da regulamentação sobre Registro de Obra Audiovisual Não Publicitária Brasileira (Instrução Normativa nº 104).	Aprimoramento dos procedimentos referentes ao Registro de Obra Audiovisual Não Publicitária Brasileira, incluindo a possibilidade de revisão das definições e dos campos de informação previstos na norma.
13	Registro	Revisão da regulamentação sobre Registro de Agente Econômico (Instrução Normativa nº 91).	Aprimoramento dos procedimentos referentes ao Registro de Agente Econômico, incluindo a possibilidade de ampliação do rol de agentes econômicos.
14	Registro	Revisão da norma sobre classificação de nível dos agentes econômicos (Instrução Normativa nº 119).	Aprimorar os elementos para classificação de nível dos agentes econômicos a partir da experiência acumulada pela Agência na operação desta norma.
15	Jogos Eletrônicos	Regulamentação do segmento de Jogos Eletrônicos	Avaliação quanto ao estabelecimento de ações de regulação por informação

CHRISTIAN DE CASTRO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 108-E, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA-ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº4.121, de 07 de fevereiro de 2002, bem como o disposto no inciso III, do artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE, e conforme decidido na 712 a. Reunião de Diretoria Colegiada, de 29 de janeiro de 2019, resolve:

Art.1º Ficam atribuídos à Superintendência de Desenvolvimento Econômico - SDE os atos de instrução processual e decisão administrativa, em primeira instância, sobre as solicitações de prorrogações de prazos contratuais, no âmbito do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA.

§ 1º . A instrução processual compreende a expedição de intimações para prestação de informações sobre pedido de prorrogação de prazo contratual ou apresentação de provas pelo interessado.

§ 2º . No âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Econômico - SDE, os atos decisórios sobre prorrogações de prazos contratuais dos projetos contratados pelo FSA deverão ser motivadas e obedecer aos critérios e condições relacionados abaixo:

I - o prazo para reunião de condições de desembolso de recursos poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses além do prazo ordinário, desde que sejam apresentados os seguintes documentos:

a) requerimento da empresa responsável pelo projeto, devidamente motivado; e
b) comprovação de captação de ao menos 50% (cinquenta por cento) do total exigido para desembolso.

II - o prazo para lançamento ou primeira exibição comercial da obra poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses além do prazo ordinário, desde que sejam apresentados os seguintes documentos:

a) requerimento da(s) empresa(s) responsável(is) pelo projeto, devidamente motivado, informando o prazo adicional requerido;
b) Formulário de Acompanhamento da Execução de Projeto, conforme modelo disponibilizado na Instrução Normativa ANCINE nº 125/2015, sendo dispensado este documento no caso de projetos de produção e, nos demais casos, se a prorrogação for de até 120 (cento e vinte) dias além do prazo original ou o formulário já tenha sido apresentado nos 120 (cento e vinte) dias antecedentes à solicitação.

III - o prazo para conclusão de obra ou de projeto de desenvolvimento poderá ser prorrogado por até 50% (cinquenta por cento) além do prazo ordinário, contado a partir do vencimento da obrigação, desde que sejam apresentados os seguintes documentos:

a) requerimento da empresa responsável pelo projeto, devidamente motivado, informando o prazo adicional requerido;
b) Formulário de Acompanhamento da Execução de Projeto, conforme modelo disponibilizado em <https://www.ancine.gov.br/pt-br/node/18029>, sendo dispensado este documento caso a prorrogação seja de até 120 (cento e vinte) dias além do prazo original ou o formulário já tenha sido apresentado nos 120 (cento e vinte) dias antecedentes à solicitação.

IV - o prazo para apresentação de Prestação de Contas poderá ser prorrogado por até 3 (três) meses além do prazo ordinário, desde que apresentado requerimento da empresa responsável pelo projeto, devidamente motivado;

V - Nos casos de pedidos que extrapolem os prazos determinados nos incisos acima, novas extensões serão concedidas apenas em situações excepcionais, mediante deliberação da Diretoria Colegiada;

VI - Em todos os casos, é facultativa a deliberação pelo Comitê de Investimento, que deverá ser provocado pela SDE ou pela Diretoria Colegiada quando estas julgarem pertinente.

Art.2º A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser devidamente fundamentada pela empresa proponente.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada, em seu inteiro teor, a Portaria ANCINE nº 03-E, de 29 de março de 2016.

CHRISTIAN DE CASTRO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO**

DESPACHO DECISÓRIO Nº 725-E, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art.31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº59 da ANCINE, decide:

Art.1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2019.

14-0567 A MENINA DOS ANJOS.

Processo: 01580.076892/2014-11

Proponente: MUNDO IMAGINÁRIO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Cidade/UF: Florianópolis / SC

CNPJ: 05.695.782/0001-44

15-0112 O IMPÉRIO

Processo: 01580.016993/2015-13

Proponente: CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA S/A

Cidade/UF: São Paulo / SP- CNPJ: 05.508.188/0001-05

Art.2º Autorizar a substituição do título dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.

17-0717 "SOM,SOL & SURF" para "SOM, SOL & SURF - SAQUAREMA".

Processo: 01416.026756/2017-16

Proponente: BOSSA PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.876.666/0001-69

17-0558 "CHICO REI" para "YOUKALI".

Processo: 01416.025124/2017-35

Proponente: ABROLHOS PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 03.908.494/0001-03

16-0801 "TREZE DE MAIO 242" para "HELEN".

Processo: 01416.009280/2016-78

Proponente: PROSPERIDADE COMUNICACAO E FILMES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 17.545.702/0001-53

Art.3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 133-SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.001953/2019-24, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO UIRAPURU LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de PASSO FUNDO/RS, utilizando o canal n.º 295 (duzentos e noventa e cinco), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 704/2019/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 11 DE MARÇO DE 2019

Nº 1.627 Expede autorização à TERRAPLANAGEM AM LTDA, CNPJ nº 07.483.221/0001-07, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.628 Outorga autorização para uso de radiofrequências à MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI, CNPJ nº 28.917.748/0013-06 associada a autorização do serviço Limitado Privado.

Nº 1.630 Outorga autorização para uso de radiofrequência à RADIO IPE LTDA, CNPJ nº 02.363.891/0001-76 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 1.632 Outorga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIACAO CULTURAL DE DIVINO - ACD, CNPJ nº 10.281.338/0001-12 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 8 DE MARÇO DE 2019

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 1.594 - GENOVEVA DIAS KNAPP, CPF nº 743.659.598-91

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao) :

Nº 1.609 - USINA SANTO ANTONIO S/A, CNPJ nº 71.324.784/0001-51

SANDRO ALMEIDA RAMOS

Gerente

ATO Nº 1.665, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FUNDAÇÃO RANCHARIENSE, CNPJ nº 09.645.008/0001-80 associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas.

SANDRO ALMEIDA RAMOS

Gerente

